



EQ – Escritório da Qualidade/ICSC

REGIMENTO INTERNO

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º: Fica estabelecido através do presente, o regimento interno que disciplina a constituição, atribuições e funcionamento do Escritório da Qualidade (EQ) do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina.

Artigo 2º: O EQ é um órgão de assessoria ligada diretamente a Direção Geral do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, possui caráter consultivo, fiscalizador e educativo. Criado com a finalidade de atender as recomendações da Portaria 569 de 25/06/2018 que compõe a Comissão de Qualificação Hospitalar (CQH) e Portaria nº 237 de 21/03/2019 que solicita dois servidores das Unidades Hospitalares Próprias da SES para comporem os Escritórios da Qualidade.

Artigo 3º: O EQ tem como objetivos:

- a) Propor plano de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);
- b) Promover a gestão participativa;
- c) Construir processos seguros e qualificados por meio da capacitação de todos os setores da instituição, através da multiplicação dos conceitos e ferramentas da qualidade, da implantação e manutenção do SGQ;
- d) Auxiliar na melhoria da assistência ao paciente através da organização e coordenação de treinamentos para todos os colaboradores da instituição;
- e) Controlar os prazos de implementação do SGQ;
- f) Avaliar o plano de ação elaborado pela instituição de forma sistemática e acompanhar os indicadores de qualidade de acesso e assistência.
- g) Editar, distribuir e controlar os documentos do SGQ;
- h) Revisar e/ou colaborar na revisão dos documentos do SGQ, sempre que necessário.

Artigo 4º: O EQ terá na sua composição mínima um coordenador e contará com o apoio de no mínimo um O EQ técnico administrativo e/ou técnico de enfermagem, que serão é constituído no nomeado pelo Diretor Geral.

Artigo 5º: O Comitê da Qualidade (CQ) é constituído pelos membros consultores e nomeado pelo Diretor Geral, segundo OS017/2019/ICSC, os quais representam as seguintes áreas:

- a) Gerência Administrativa (Farmácia e Almoxarifado);
- b) Gerência Técnica;
- c) Gerência de Enfermagem;
- d) Núcleo de Segurança do Paciente;
- e) Controle de Infecção Hospitalar
- f) Educação Permanente;
- g) Representantes de Enfermagem e Médico da: unidade coronariana, emergência, centro cirúrgico, unidades de internação, ambulatório (cardio e vascular) e hemodinâmica;

Artigo 6º:

II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º: O EQ tem as seguintes competências:

- I - Garantir a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);
- II - Promover a gestão participativa e permanente articulação com os membros do Comitê da Qualidade (CQ);
- III - Garantir a construção de processos seguros e qualificados na instituição, através da disseminação dos conceitos e ferramentas da qualidade, da implantação e manutenção do SGQ;
- IV - Propor mecanismos de avaliação por meio de indicadores preconizados no SGQ, além dos indicadores clínicos e administrativos pactuados na instituição;
- V - Acompanhar e ajudar na melhoria da assistência ao paciente através da organização e coordenação de treinamentos para todos os colaboradores da instituição;
- VI - Estipular e controlar para implementação do SGQ, acordados previamente com os setores;
- VII - Editar, distribuir e controlar os documentos do SGQ;
- VIII - Revisar e/ou colaborar na revisão dos documentos do SGQ, sempre que necessário.
- IX - Garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, por meio do controle sobre os processos de trabalho;
- X - Atuar junto às equipes na responsabilização pela continuidade do cuidado, por meio da articulação e encaminhamento aos demais serviços da rede;

XI - Responder às demandas do Grupo Condutor Estadual do Programa de Qualificação Hospitalar (PQH/SES).

Artigo 8º - Compete ao coordenador:

- I - Convocar e presidir reuniões;
- II - Representar o EQ em suas relações interna e externa;
- III - Elaborar juntamente com os demais membros do Comitê o Cronograma anual.

Artigo 9º: Compete ao segundo membro do EQ:

- I - Secretariar as reuniões redigindo Atas e documentos;
- II - Informar aos membros do Comitê sobre as datas de reuniões e/ou eventos;
- III - Elaborar/arquivar/encaminhar ofícios.

Artigo 10º: Compete aos membros do Comitê da Qualidade:

- I - Comparecer e participar das reuniões;
- II - Emitir parecer sobre as questões propostas;
- III - Divulgar/orientar as atividades decididas pelo Comitê aos servidores/funcionários os quais representam;
- IV – Participar ativamente das ações pactuadas em reunião relacionadas à implantação do SGQ.

Artigo 11º: O mandato de cada membro do CQ nomeado no pelo Diretor Geral será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado quantas vezes forem necessárias.

Artigo 12º: O CQ reunirá ordinariamente quinzenalmente na sala de Comissões ou quando ocorrer reuniões extraordinárias convocadas pelo coordenador, ou por auto-convocação pelos membros.

Parágrafo primeiro: Serão lavradas Atas de todas as reuniões do CQ constando a relação dos presentes ou justificativa dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos, e assinada pelos membros.

Parágrafo segundo: O Quorum mínimo para as reuniões será de 03 membros presentes, aguardando-se até 15 minutos da hora marcada, para início dos trabalhos; caso contrário à reunião será suspensa e remarcada em nova data.

Parágrafo terceiro: As decisões e a votação de cada um dos membros serão nominadas e abertas, vedado o voto por procuração.

Parágrafo quarto: Na ausência do coordenador ou secretário a reunião poderá ser coordenada ou secretariada por qualquer membro presente.

Artigo 13º: Este regimento entra em vigor após aprovação em assembléia.

São José, 16 de maio de 2019.



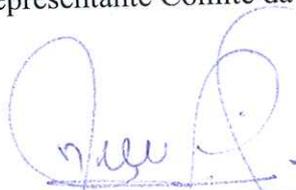
Ana Paula Trombetta
Coordenadora - Escritório da Qualidade/ICSC



Viviana Jorge de Jesus
Membro Efetivo - Escritório da Qualidade/ICSC



Siomara da Silva
Representante Comitê da Qualidade/ICSC



Dr. Tiago Meijster Pinto
Diretor Geral/ICSC